

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00369/2021

Projeto de Lei nº: 240/2021

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 24 de novembro de 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 24/11/21

Presidente: _____



PROJETO DE LEI Nº 240 2021

“Determina no âmbito do Município de Rio Verde o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - As Unidades de Ensino Público Municipal, sem nenhuma exceção, devem disponibilizar/ofertar aos servidores efetivos e comissionados o curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com no mínimo 4 horas de duração, cuja a frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§ 1º - Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros.

§ 2º - Em todas as Unidades de Ensino Público Municipal devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

Art. 2º - Os cursos de que trata esta lei serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou por membros do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU ou por servidores municipais que estejam habilitados para tal função.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação providenciar a aplicação e a execução desta Lei.

Art. 4º - Todas as Unidades de Ensino Público Municipal devem possuir equipamentos necessários à execução de atendimento em primeiros socorros a vítimas de acidentes ocorridos nessas unidades da administração municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS**, aos 24 de Novembro de 2021.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, senhores Vereadores e Vereadoras.

Só quem conhece a rotina de um ambiente escolar, em especial os destinados ao atendimento de crianças e adolescentes para saber das vivências cotidianas, no que se refere a acidentes e situações emergenciais que carecem de uma tomada de decisão rápida.

A queda nas aulas de educação física, o engasgar com o lanche, os acidentes com materiais escolares, e até por vezes as discussões entre colega entre outros, requerem dos profissionais uma atitude de mediação na prestação dos primeiros socorros a essas crianças e adolescentes, ressaltando que em muitos casos a ação rápida salva vidas.

Por meio das atividades de primeiros socorros quando iniciadas rapidamente a uma pessoa vitima de acidentes ou mal súbito, um número expressivo desses acidentes pode ser revertido, podendo minimizar o agravamento do quadro clínico.

Acidentes, com crianças e adolescentes, considerados equivocadamente como de baixa periculosidade, têm causado consequências como sequelas fisiológicas e anatômicas irremediáveis, ou ainda o óbito. E de extrema importância que os professores, coordenadores, administradores e demais funcionários envolvidos do processo de ensino nas escolas, estejam capacitadas tecnicamente para a realização de intervenções de primeiros socorros.

O ensino de primeiros socorros aos servidores do ambiente escolar garante mais segurança em situações de emergência, uma vez que este ambiente é propício a acidentes.

O principal motivo para essa capacitação é salvar vidas e preservar a saúde de todos. Dessa forma uma equipe bem treinada além de ser capaz de reduzir o número de acidentes de trabalho no ambiente escolar, também é extremamente útil para reduzir os seus impactos.

Vale ressaltar que o presente projeto não gera custos ao erário público, uma vez que no início e no meio do ano letivo as Unidades já promovem

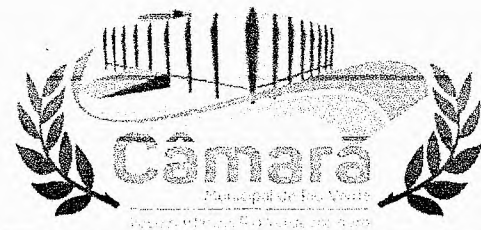
curso de capacitação, tal como a parceria com Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e outros, de forma voluntária, sana qualquer eventual despesa, valendo ressaltar ainda que não gera novas atribuições, uma vez que apenas acrescenta uma modalidade de capacitação as já existentes.

Espero poder contar com apoio de todos os pares nesta nobre causa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 24 de Novembro de 2021.**

Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA



Fls nº.:	07
Ass.:	♀

Av. José Weller, Qd. 24, Residência Interlagos - Rio Verde - Goiás
Cidade Postal: 310 CEP: 73.909-740 - Fone: (64) 3611-5950
www.rioverde.go.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 299/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 240/2021

Autor(a): Vereador Idelson Mendes (Patriota)

Ementa: "Determina no âmbito do Município de Rio Verde o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal".

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Idelson Mendes (Patriota), o Projeto enumerado na epígrafe visa determinar no âmbito do Município de Rio Verde o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local.

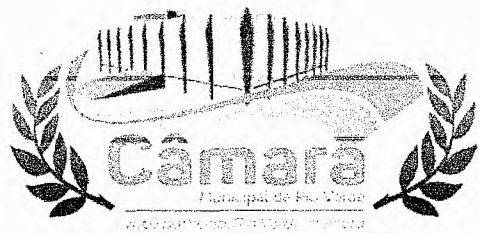
Contudo, no que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto ofende matéria de competência exclusiva do Executivo. Nesse sentido, a proposição cria obrigação nova ao Poder Executivo, bem como se imiscui em matéria que diz respeito aos servidores do mesmo poder.

Diante de tais obrigações, a proposição termina por ferir, por assim dizer, o princípio da separação dos poderes.

Assim, embora o conteúdo da proposta seja de extremo interesse para a população de Rio Verde, a proposição só poderá se transformar em lei caso se inicie por meio de Poder Executivo. Do contrário, resta eivada de inconstitucionalidade, tendo em vista a desconformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.



Fls nº:	08
Ass.:	9

Av. José Weller, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Cidade: s/n. 010 Cep: 75.900-710 Fone: (64)2611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 25 de novembro de 2021.

Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR



CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 240/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 25 de novembro de 2021.

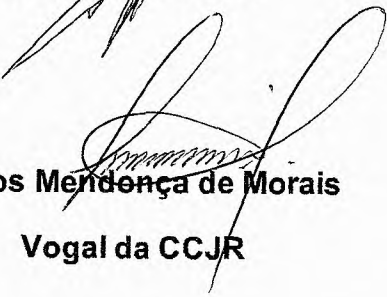


José Henrique de Freitas

Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº.: 10
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 240/2021

EMENTA: DETERMINA O CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DA UNIDADE DE ENSINO PÚBLICO

AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES

AUTUAÇÃO: 24/11/2021

24/11/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

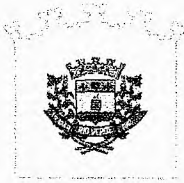
24/11/2021 - ENCAMINHADO PARA CCJ

13/12/2021 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

29/09/2023 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 29 de setembro de 2023

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº:	11
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal 310 CEP 75000-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverc

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 240/2021, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 29/09/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral